



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO** de médicos pessoas físicas ou jurídicas nas especialidades de dermatologia e endocrinologia para atendimento da população municipal de Nova Pádua/RS.

Interessados poderão se credenciar a partir do dia **31 DE JANEIRO DE 2025, DAS 8H ÀS 11H45MIN E DAS 13H15MIN ÀS 17H30MIN**, no Centro Administrativo de Nova Pádua/RS. O presente edital possui prazo indeterminado e o credenciamento será possível enquanto vigente o presente chamamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o **credenciamento de médicos pessoas físicas ou jurídicas nas especialidades de dermatologia e endocrinologia para atendimento da população municipal de Nova Pádua/RS**, conforme valores constantes na tabela do Anexo II.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. A pessoa física ou jurídica não é obrigada a credenciar-se em todos os itens do presente instrumento, podendo optar por aqueles que possui interesse, discriminando-os na declaração de prestação de serviços (Anexo V).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em se credenciar como médicos nas especialidades de DERMATOLOGIA e ENDOCRINOLOGIA para o Município de Nova Pádua/RS **deverão atender em estabelecimentos localizados nos Municípios de Nova Pádua, Flores da Cunha ou Caxias do Sul**, podendo se credenciar para tal apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los:

I – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Documento de identificação e CPF;
- b) Diploma de Graduação em Medicina;
- c) Certificado de conclusão de curso na especialização pretendida;
- d) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- g) Certidão negativa de insolvência civil;
- h) Alvará de localização e funcionamento do consultório onde o profissional atenderá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



- i) Declaração do credenciado de que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- j) Declaração do credenciado de que atende ao Artigo 7º, XXXIII, da C.F./88, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- k) Declaração de prestação de serviços do credenciado de que se propõe a prestar os serviços objeto deste Chamamento Público/Credenciamento concordando com as condições e valores estabelecidos neste edital (Anexo V).

II – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Alvará de localização e funcionamento** do estabelecimento em vigor;
- f) **Alvará de saúde** do estabelecimento em vigor.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
- e) **Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina**, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor;
- b) **Certidão de Responsabilidade Técnica** do responsável técnico para Especialidade em que se habilita, expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) **Relação nominal dos profissionais** que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros no Conselho Regional de Medicina.

4. DECLARAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



- a) Declaração do credenciado de que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração do credenciado de que atende ao Artigo 7º, XXXIII, da C.F./88, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- c) Declaração de prestação de serviços do credenciado de que se propõe a prestar os serviços objeto deste Chamamento Público/Credenciamento concordando com as condições e valores estabelecidos neste edital (Anexo V).

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, seguindo a ordem do protocolo dos documentos na Prefeitura Municipal.

3.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.4. Uma vez declarada habilitada a empresa ou pessoa física será credenciado e terá sua razão social incluída no rol de empresas aptas a prestarem serviços para o município.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.5. Aos credenciados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Contratação.

4.6. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da inabilitação.

4.7. A impugnação e/ou recurso deverão ser protocolados via protocolo eletrônico disponível no site www.novapadua.rs.gov.br ou presencialmente no Centro Administrativo Municipal dirigido à Comissão de Contratações.

4.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

5. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. É vedada ao credenciado:

- a) A prestação do serviço pactuado em qualquer dependência de propriedade ou utilizada pelo Município;
- b) O atendimento do paciente fora da sede pré-estabelecida no Termo de Credenciamento;
- c) Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento a alheios.

5.2. A Secretaria da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos usuários lista de profissionais credenciados, reservando-se o direito de encaminhamento para cada profissional, de igual forma, obedecida a quantidade programada para cada mês.

5.3. A regulação dos encaminhamentos para cada profissional ficará a critério da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sendo avaliado pelos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



5.4. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual e/ou nomeação.

5.5. A consulta solicitada pela Secretaria da Saúde e Assistência Social deverá ser disponibilizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência que deverá ser imediata, mediante justificativa dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain.

5.5.1. As reconsultas que ocorrerem dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

5.5.2. O profissional, por ocasião da primeira consulta, deverá encaminhar contra referência à Secretaria da Saúde e Assistência Social, especificando a necessidade de consulta ou a extensão do tratamento, bem como indicar o período do mesmo.

5.6. As consultas deverão ser disponibilizadas em dias e em quantidade suficientes para o cumprimento do credenciamento, a serem acordados com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

5.7. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando considerada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.8. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

5.9. A quantidade de consultas contida no Anexo II será considerada como total por mês, sendo divididas pelo número de profissionais credenciados.

5.10. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.10.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior será suspenso da respectiva atividade enquanto estiver impedido.

5.11. Não poderá participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem dentre as hipóteses previstas no Artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.12. Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-RS, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O preço fixado para cada consulta será de:

a) **R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** para dermatologia;

b) **R\$ 185,55 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** para endocrinologia.

6.1.1. Os valores deste Edital, decorridos 12 (doze) meses após sua publicação, serão corrigidos anualmente, de forma automática, pela variação do INPC (IBGE).

6.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme tabela anexa ao presente edital (este encaminhamento deverá estar devidamente autorizado e obrigatoriamente ser anexado ao documento de cobrança).

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo ou RPA (autônomos), juntamente com os comprovantes (laudos e lista de pacientes) e relatório com visto da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município, devendo serem encaminhados pelo credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. Após conferência e despacho pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente via PIX CPF ou CNPJ constantes no documento fiscal ou conta bancária indicada pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



6.4. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

6.5. Será de integral responsabilidade do credenciado o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o credenciado destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

6.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie do pessoal prestador dos serviços credenciados é do credenciado e em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade pública poderá convocar estes para a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

7.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco dias) úteis.

7.3.1. O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4. O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.4.1. O contrato ou termo de credenciamento, após o período de doze meses, será corrigido anualmente, de forma automática, pela variação do INPC (IBGE).

7.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....6 - SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Unidade.....1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS- ASPS

10.301.0007.2050.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (614)

3.3.3.90.36.30.00.00.00 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS (6143)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



9. DAS PENALIDADES

9.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d)** deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta ofertada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o do termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- i)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Edital;
- m)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 9.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 9.2., será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. a razão de:

9.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea “a”;

9.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea “b”;

9.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor total dos itens os quais o interessado foi credenciado e para a alínea “g” será sobre o valor total das consultas em atraso;

9.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto do termo de credenciamento previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao credenciado, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total das consultas em atraso, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do termo de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



9.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela sanção administrativa prevista na alínea “c” sobre o valor total do termo de credenciamento;

9.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” sobre o valor total do termo de credenciamento celebrado com a Administração Municipal.

9.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O presente processo de Chamamento Público/Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem a obrigação de indenizar qualquer credenciado.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



- a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias após a formalização do pedido;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da correta interpretação deste Edital, poderão ser solicitadas através do e-mail compras@novapadua.rs.gov.br ou pelo **fone (54) 3296-1600** em horário comercial.

11.2. A prestação de serviços regulamentada neste edital e seus anexos reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.3. Aplica-se a este Chamamento Público/Credenciamento as vedações de participação destacadas no Artigo 14 da Lei 14.133/2021.

11.4. Os interessados ao credenciarem-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

11.5. A solicitação de credenciamento pelo interessado e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica a aceitação integral deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte do credenciado.

11.6. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Tabela do Quantitativo de Consultas Estimada e de Valores a Serem Pagos

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO V – Modelo de Declaração de Prestação de Serviços

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Nova Pádua/RS, 31 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em ____ / ____ / ____

JORGE DAL BO
Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS.**

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de médicos dermatologistas e endocrinologistas é de suma importância pela crescente demanda por serviços especializados nesta área da saúde, visando à melhoria contínua no atendimento aos pacientes. A dermatologia e a endocrinologia são áreas essenciais para o diagnóstico, prevenção e tratamento de diversas condições médicas, como doenças de pele, distúrbios hormonais e metabólicos, que impactam diretamente na qualidade de vida dos indivíduos. Considerando o aumento dos casos relacionados a doenças dermatológicas e endocrinológicas, bem como a necessidade de garantir o acesso rápido e eficaz a profissionais qualificados, a contratação desses especialistas é fundamental para atender à população de forma abrangente e resolutiva.

Além disso, a contratação possibilitará a ampliação da rede de profissionais e a diversificação do atendimento, promovendo a melhoria no tempo de resposta ao paciente e a qualidade do serviço prestado, haja vista que também o município não possui tais profissionais em seu quadro médico, bem como que os contratos existentes para estas especialidades se encerraram e por seu valor de consulta estar defasado não acudiram novos interessados para prestar esse tipo de serviço ao município no processo de credenciamento vigente. Portanto, a abertura de um novo processo de contratação para estas especialidades visa assegurar que o serviço de saúde municipal continue a oferecer uma assistência médica qualificada, atendendo as necessidades específicas dos pacientes nas especialidades mencionadas e garantindo o cumprimento das normas e regulamentações do setor público de saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e os valores das consultas sofrerão correção anual tendo como data base a data da publicação, sendo corrigidos pela variação do INPC (IBGE). Os contratos firmados em decorrência do credenciamento possuirão vigência decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021 e poderão ser alterados de acordo com o Artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do serviço, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso de a presente contratação incluir:

Se pessoa física:

- a) Cópia do documento de identificação e CPF;
- b) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- c) Cópia do Certificado de conclusão de curso na especialização pretendida;
- d) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Alvará de localização e funcionamento do consultório onde o profissional atenderá;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- h) Certidão negativa de insolvência civil;

Se pessoa jurídica:

- a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento em vigor;
- b) Alvará de saúde do estabelecimento em vigor;
- c) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor;
- d) Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para Especialidade em que se habilita, expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros no Conselho Regional de Medicina.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O município poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.5. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



6.6. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

6.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. A Secretaria da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos usuários lista de profissionais aptos para a prestação dos serviços, reservando-se o direito de encaminhamento para cada profissional, de igual forma, obedecida a quantidade programada para cada mês.

6.8. A regulação dos encaminhamentos para cada profissional ficará a critério da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sendo avaliado pelos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain.

6.9. A consulta solicitada pela Secretaria da Saúde e Assistência Social deverá ser disponibilizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência que deverá ser imediata, mediante justificativa dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain.

6.9.1. As reconsultas que ocorrerem dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

6.9.2. O profissional, por ocasião da primeira consulta, deverá encaminhar contra referência à Secretaria da Saúde e Assistência Social, especificando a necessidade de consulta ou a extensão do tratamento, bem como indicar o período do mesmo.

6.10. As consultas deverão ser disponibilizadas em dias e em quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, a serem acordados com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

6.11. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, sendo-lhe facultado a rescisão quando considerada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.12. A quantidade de consultas contidas no item 7 deste termo de referência será considerada como total por mês, sendo divididas pelo número de profissionais aptos a prestar os serviços.

6.13. Não poderá ser contratado para prestação destes serviços o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6.14. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional contratado, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual e/ou nomeação.

6.15. Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-RS, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

6.16. Poderão ser contratados pessoas físicas ou jurídicas que atendam nas especialidades demandadas nos municípios de Nova Pádua, Flores da Cunha ou Caxias do Sul, haja vista que cidades mais distantes inviabiliza o deslocamento dos pacientes que necessitam de tais atendimentos.

7. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O descritivo das especialidades médicas a serem contratadas e a quantidade estimada está demonstrada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DA CONSULTA
1	DERMATOLOGIA	08	R\$ 174,50
2	ENDOCRINOLOGIA	08	R\$ 185,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



7.1. Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme tabela anexa ao edital (este encaminhamento deverá estar devidamente autorizado e obrigatoriamente ser anexado ao documento de cobrança).

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo ou RPA (autônomos), juntamente com os comprovantes (laudos e lista de pacientes) e relatório com visto da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município, devendo serem encaminhados pelo credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. Após conferência e despacho pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente via PIX CPF ou CNPJ constantes no documento fiscal ou conta bancária indicada pelo contratado.

8.3. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

8.4. Será de integral responsabilidade do credenciado o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o credenciado destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

8.6. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie do pessoal prestador dos serviços credenciados é do credenciado e em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Os contratados serão selecionados por meio da realização deste procedimento de chamamento público/credenciamento, sendo credenciados os interessados que atenderem a todos os requisitos deste termo de referência.

9.2. Das exigências da habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “Do Credenciamento” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação apresentar, além disso, os documentos exigidos no item 5 deste termo de referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



10.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária indicada pela pasta solicitante:

Órgão.....6 - SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Unidade.....1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS- ASPS

10.301.0007.2050.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (614)

3.3.3.90.36.30.00.00.00 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS (6143)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



**ANEXO II – TABELA DO QUANTITATIVO DE CONSULTAS ESTIMADA E
DE VALORES A SEREM PAGOS**

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DA CONSULTA
1	DERMATOLOGIA	08	R\$ 174,50
2	ENDOCRINOLOGIA	08	R\$ 185,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA estabelecida no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, através de seu(ua) responsável legal, **NOME DE RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXXX**, declara, sob as penas da lei, que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

XXXXXX

Responsável Legal

MODELO PARA PESSOA FÍSICA

NOME DA PESSOA FÍSICA residente e domiciliado(a) no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, declaro(a), sob as penas da lei, que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DA PESSOA FÍSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA estabelecida no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, através de seu(ua) responsável legal, **NOME DE RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXXX**, declara, sob as penas da lei, para os fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

XXXXXX

Responsável Legal

MODELO PARA PESSOA FÍSICA

NOME DA PESSOA FÍSICA residente e domiciliado(a) no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, declaro(a), sob as penas da lei, para os fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DA PESSOA FÍSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Município de Nova Pádua/RS

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA estabelecida no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, através de seu(ua) responsável legal, **NOME DE RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXX**, DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas médicas na especialidade de **ESPECIFICAR SE DERMATOLOGIA OU ENDOCRINOLOGIA**, nas condições e valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos e que poderá atender **NÚMERO DE CONSULTAS** por semana.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

XXXXX

Responsável Legal

MODELO PARA PESSOA FÍSICA

NOME DA PESSOA FÍSICA residente e domiciliado(a) no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXX**, DECLARA que concordo em prestar os serviços de consultas médicas na especialidade de **ESPECIFICAR SE DERMATOLOGIA OU ENDOCRINOLOGIA**, nas condições e valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos e que poderá atender **NÚMERO DE CONSULTAS** por semana.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DA PESSOA FÍSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 603.245.700-15, residente e domiciliado em Nova Pádua/RS, aqui denominado de **CREDENCIANTE**, e a Pessoa Física/Jurídica **XXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ nº **XXXXXX**, com sede instalada na Rua **XXXXXX**, nº **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de médicos pessoas físicas ou jurídicas nas especialidades de dermatologia e endocrinologia para atendimento da população municipal de Nova Pádua/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará **pelo período de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite máximo de 10 (dez) anos** nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação, o valor unitário da consulta previsto na tabela da Cláusula Terceira será corrigido usando como indexador o índice do INPC (IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO receberá pelos serviços os valores abaixo estabelecidos:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DA CONSULTA
XXX	XXX	XXX	XXX

Parágrafo único. A quantidade total de consultas estabelecida na tabela acima não obriga a contratação total pelo município, sendo que as mesmas serão utilizadas de acordo com a necessidade.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme tabela anexa ao edital (este encaminhamento deverá estar devidamente autorizado e obrigatoriamente ser anexado ao documento de cobrança).

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo ou RPA (autônomos), juntamente com os comprovantes (laudos e lista de pacientes) e relatório com visto da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município, devendo serem encaminhados pelo credenciado até o 5º (quinto)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. Após conferência e despacho pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente via PIX CPF ou CNPJ constantes no documento fiscal ou conta bancária indicada pelo contratado.

3.4. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

3.5. Será de integral responsabilidade do credenciado o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o credenciado destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

3.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie do pessoal prestador dos serviços credenciados é do credenciado e em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1. É vedada ao credenciado:

- a) A prestação do serviço pactuado em qualquer dependência de propriedade ou utilizada pelo Município;
- b) O atendimento do paciente fora da sede pré-estabelecida no Termo de Credenciamento;
- c) Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento a alheios.

4.2. A Secretaria da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos usuários lista de profissionais credenciados, reservando-se o direito de encaminhamento para cada profissional, de igual forma, obedecida a quantidade programada para cada mês.

4.3. A regulação dos encaminhamentos para cada profissional ficará a critério da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sendo avaliado pelos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain.

4.4. A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual e/ou nomeação.

4.5. A consulta solicitada pela Secretaria da Saúde e Assistência Social deverá ser disponibilizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência que deverá ser imediata, mediante justificativa dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain.

4.5.1. As reconsultas que ocorrerem dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

4.5.2. O profissional, por ocasião da primeira consulta, deverá encaminhar contra referência à Secretaria da Saúde e Assistência Social, especificando a necessidade de reconsulta ou a extensão do tratamento, bem como indicar o período do mesmo.

4.6. As consultas deverão ser disponibilizadas em dias e em quantidade suficientes para o cumprimento do credenciamento, a serem acordados com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

4.7. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando considerada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.8. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



4.9. A quantidade de consultas contida na Cláusula Terceira será considerada como total por mês, sendo divididas pelo número de profissionais credenciados.

4.10. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.10.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior será suspenso da respectiva atividade enquanto estiver impedido.

4.11. Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-RS, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE, através de fiscal designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, realizará a fiscalização permanente da prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser realizada frente as seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) pelo acordo entre as partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....6 - SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Unidade.....1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS- ASPS

10.301.0007.2050.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (614)

3.3.3.90.36.30.00.00.00 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS (6143)

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



- c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta ofertada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o do termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Edital;
- m) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 8.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 8.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 8.2., será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1. a razão de:

8.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea "a";

8.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea "b";

8.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", sendo que para a alínea "d", "e" e "f" será sobre o valor total dos itens os quais o interessado foi credenciado e para a alínea "g" será sobre o valor total das consultas em atraso;

8.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto do termo de credenciamento previsto na alínea "g" no prazo estipulado em edital sujeitará ao credenciado, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total das consultas em atraso, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do termo de credenciamento.

8.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela sanção administrativa prevista na alínea "c" sobre o valor total do termo de credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



8.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” sobre o valor total do termo de credenciamento celebrado com a Administração Municipal.

8.2.3. A sanção prevista na **alínea “c” do item 8.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista na **alínea “d” do item 8.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.3.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Flores da Cunha para serem dirimidas as dúvidas pendentes oriundas deste Termo. E, por estarem justos e acertados, assinam este presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Pádua, XXXXX de XXXX de 2025.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXXXX
CREDENCIADO